

A caminho do Programa Especial do Parque Arqueológico do Vale do Côa



Acaba de ser determinada a elaboração do Programa Especial do Parque Arqueológico do Vale do Côa, com um prazo de concretização de 18 meses (Despacho n.º 12285/2020, de 17 de dezembro). Dá-se assim um importante passo na concretização de um

projeto que acompanha a história da preservação da arte do Côa desde o seu início, e que tem vindo a sofrer avanços e recuos, mas que poderá revelar-se decisivo para a preservação da arte do Côa.

A arte do Côa foi vista, logo no início da luta pela sua preservação, como intimamente ligada ao contexto ambiental em que se integra. Foi esse contexto que a preservou até aos nossos dias e será esse contexto que nos permitirá compreendê-la algum dia. Esse foi, aliás, o grande argumento levantado contra a submersão ou o corte e remoção dos painéis gravados, “porque a obra de arte, o monumento a preservar, era o vale” [1].

Essa mesma ideia ficou expressa no diploma de classificação do Conjunto do Sítios Arqueológicos do Vale do Côa como Monumento Nacional (Decreto n.º 32/97, de 2 de julho), onde se afirmava que este património “deverá ser preservado na sua inserção natural”.

Em termos territoriais, esta classificação circunscrevia-se, contudo, às áreas adjacentes aos painéis gravados então conhecidos, assim como a duas manchas de ocupação (Cardina e Ervamoira). Ficava por definir a sua zona especial de proteção, prevista na lei portuguesa.

Serão estas a áreas que servirão de base à Inscrição do Conjunto de sítios de Arte Rupestre Pré-histórica do Vale do Côa na Lista de Património Mundial, em dezembro de 1998. Para além das áreas já definidas pela lei portuguesa, a classificação da UNESCO acrescentou a definição de uma zona tampão. Assim se definiu, pela primeira vez, uma área de cerca de 200 km², em torno dos últimos 20 quilómetros do rio Côa.

A essa área começou a chamar-se Parque Arqueológico do Vale do Côa (PAVC). Contudo, para todos os efeitos, o Parque Arqueológico era então um serviço dependente do Instituto Português de Arqueologia, com a função de gerir, proteger, musealizar e organizar para visita pública o património do Vale do Côa. A figura de Parque Arqueológico, enquanto entidade gestora de um território, não existia ainda no ordenamento jurídico nacional. Foi, pois, necessário criá-la.

Num primeiro momento, suspenderam-se, pelo prazo de dois anos, os Planos Diretores Municipais dos concelhos de Vila Nova de Foz Côa, Pinhel, Figueira de Castelo Rodrigo e Meda, na área que correspondia à zona tampão da UNESCO (Decreto-Lei n.º 50/99, de 16 de fevereiro), assim se criando *de facto* o território do PAVC, que ficava sujeito a um conjunto de medidas preventivas, com vista à conciliação entre intervenção humana e preservação deste território.



Apesar de prorrogado por seis meses (Decreto-Lei n.º 95/2001, de 23 de março), o prazo desta suspensão cessou sem que a figura legal de Parque Arqueológico tivesse sido criada. Isso só virá a acontecer com a publicação da atual lei do património cultural

(Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro), que define Parque Arqueológico como “qualquer monumento, sítio ou conjunto de sítios arqueológicos de interesse nacional, integrado num território envolvente marcado de forma significativa pela intervenção humana passada, território esse que integra e dá significado ao monumento, sítio ou conjunto de sítios” (n.º 4 do art.º 74.º). A gestão deste território deverá ser assegurada por um plano especial de ordenamento do território (n.º 7 do art.º 75.º), que viria a ser regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 131/2002, de 11 de maio. O passo seguinte foi dado em setembro de 2004, com a apresentação da proposta de criação do PAVC. Mas, apesar de se ter verificado inquérito público e homologação do relatório, o processo parou inexplicavelmente em novembro de 2005.

Só em 2009 se abriu caminho ao reconhecimento da componente territorial da arte do Côa, para além dos núcleos classificados. A regulamentação do classificação do património cultural, veio determinar que as zonas tampão da UNESCO passavam a corresponder, para todos os efeitos, a uma zona especial de proteção (n.º 3 do art.º 72.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro), o que seria concretizado para o Côa a 30 de julho do ano seguinte (Aviso n.º 15168/2010 do Gabinete do Ministério da Cultura)

O território que enquadra a arte rupestre do Vale do Côa passava finalmente a existir na lei portuguesa. Este importante passo, tinha, contudo, as suas limitações específicas, pois, pela sua natureza legal própria, esta proteção realiza-se casuisticamente e *a posteriori*, em face de cada projeto específico de intervenção humana sobre o território. É uma proteção reativa, não resultando de um qualquer planeamento estratégico. O ónus de eventuais limitações ou impedimentos fica diretamente atribuído à tutela e à “arqueologia”.

Para uma verdadeira planificação, com uma definição prévia do modo como intervir neste território, sem colocar em risco o património que o caracteriza, seria fundamental a concretização do Plano Especial de Ordenamento de Parque Arqueológico, como definido em 2001.

O passo agora dado vem no sentido da concretização desta necessidade.

Entretanto, o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial foi alterado (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), fazendo com que os Planos Especiais se chamem agora Programas Especiais de Ordenamento Territorial. Para além da mudança de nome, o novo regime acarretou consigo algumas alterações fundamentais. Os programas especiais não permitem a classificação e qualificação de solos, o que seria importante para a preservação de património arqueológico. Ainda assim, eles implicam a atualização e alteração de planos e programas preexistentes, vinculando as entidades tutelares ao seu cumprimento.

O longo e acidentado percurso no sentido da proteção do contexto da arte do Côa inicia agora uma etapa decisiva. A concretização do Programa Especial de Ordenamento do Parque Arqueológico do Vale do Côa será um passo fundamental no sentido de enquadrar a ação humana neste território único, conjugando-a com a necessidade de preservação da arte do Côa.

[1] , V. O. Jorge, Património do Côa: Novo esclarecimento à opinião pública. *Dossier Côa*. Porto: SPAE 1995 p. 361-366 [originalmente publicado a 30/03/95 no Diário de Notícias].

Luis Luis